

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ORIGINAL SAA-PRC-2022/17822

PROCESSO n.º SSEC-PRC-2023/00748

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 04/2023

CONTRATO n.º 13/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, POR MEIO DO GABINETE DA SECRETÁRIA E, TENDO POR OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET.

O Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS**, por intermédio do **GABINETE DO SECRETÁRIO**, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Senhor **DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES**, RG nº 44.892.162-5 e CPF nº 340.858.768-05, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **FULL HOUSE BUFFET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.420.049/0001-27**, com sede Rua Primeiro de Maio, 186 – Barro Vermelho – São Gonçalo/RJ, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO FRANCO NEVES**, portador do RG nº 21.093.635-7 e CPF nº 113.614.107-36, tendo em vista a Ata de Registro de Preços indicada em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 63.722/2018, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Resolução nº 85 de 27/12/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que



reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/ inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início nos locais indicados na Cláusula Terceira deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado nas datas a seguir informadas:

3.1 Café da Manhã ABRIL - Evento Lei Paulo Gustavo, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.2 Almoço ABRIL - Evento encontro de Fomento à Cultura, a ser servido na Sede da



Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 Santa Ifigênia/SP.

3.3 Café da Manhã MAIO - Apresentação de Palestra Motivacional, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.4 Café da Manhã MAIO - Encontro Organizações Sociais, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.5 Coffe Break JUNHO - Apresentação de workshop, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.6 Café da Manhã JULHO - Encontro Games, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.7 Coffe Break JULHO - Apresentação do balancete semestral, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.8 Café da Manhã AGOSTO - Encontro OSs, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.9 Coquetel 1 SETEMBRO - Apresentação de Projetos – Gabinete da Secretaria, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.10 Café da Manhã SETEMBRO - Encontro Games, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.11 Coffe Break SETEMBRO - Evento Unidade de Monitoramento, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.12 Café da Manhã OUTUBRO - Apresentação de palestra motivacional, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

PCRR

J

A

3.13 Café da Manhã OUTUBRO - Reunião Conselheiros, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.14 Coffe Break OUTUBRO - Evento 40 anos SisEB, a ser servido na Sala Carlos Gomes da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.15 Café da Manhã NOVEMBRO - Encontro Games, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.16 Café da Manhã AGOSTO - Encontro OSs, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.17 Café da Manhã DEZEMBRO - Reunião Conselheiros, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

3.18 Coquetel 1 DEZEMBRO - Apresentação do fechamento das atividades do ano, a ser servido na Sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de

Handwritten signature and initials in blue ink.

indenização.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I – Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**
- II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;**
- III – Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;**
- IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;**
- V – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;**
- VI – Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;**
- VII – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;**
- VIII – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;**
- IX- Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;**
- X - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da**

J RCR AL

solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e

[Handwritten signatures and initials]

qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual:

XX –Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-sede práticas como as seguintes:

- I –prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II –comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos emLei;
- III –comprovadamente,utilizar-sede interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV –no tocante a licitaçãoesecontratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente,o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realizaçãode qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f *per* *h*

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, semprejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II – fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III – efetuar os pagamentos devidos, de acordo como estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de início de sua execução.**
- V-permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**
- VI- observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais,**

24
RPR
J.



empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE

exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais, R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais, R\$ 86,00 (oitenta e seis) reais e R\$ 97,00 (noventa e sete) reais respectivamente, perfazendo o valor total de R\$ 110.540,00 (cento e dez mil, quinhentos e quarenta reais) mediante os seguintes valores unitários:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS						
MÊS	Evento	Participantes	Tipo	Valor unitário	Valor por evento	Valor Total
MAIO	Apresentação de Palestra Motivacional	100	Café da Manhã	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	R\$ 48.540,00
JUNHO	Apresentação de workshop	150	Coffe Break	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00	
JULHO	Apresentação do balancete semestral	180	Coffe Break	R\$ 45,00	R\$ 8.100,00	



SETEMBRO	Apresentação de Projetos – Gabinete da Secretária	70	Coquetel 1	R\$ 86,00	R\$ 6.020,00	
OUTUBRO	Apresentação de palestra motivacional	150	Café da Manhã	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00	
DEZEMBRO	Apresentação do fechamento das atividades do ano	220	Coquetel 1	R\$ 86,00	R\$ 18.920,00	
CERIMONIAL - EVENTOS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS						
MÊS	Evento	Participantes	Tipo	Valor unitário	Valor evento por	Valor Total
MAIO	Encontro OSs	50	Café da Manhã	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00
AGOSTO	Encontro OSs	50	Café da Manhã	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	
NOVEMBRO	Encontro OSs	50	Café da Manhã	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	
CERIMONIAL - EVENTOS GAMES/ANDERSON ABRAÇOS						
MÊS	Evento	Participantes	Tipo	Valor unitário	Valor evento por	Valor Total
JULHO	Encontro Games	70	Café da Manhã	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00	R\$ 7.350,00
SETEMBRO	Encontro Games	70	Café da Manhã	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00	
NOVEMBRO	Encontro Games	70	Café da Manhã	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00	
CERIMONIAL - UNIDADE DE MONITORAMENTO						
SETEMBRO	Evento Salão Nobre ou Teatro Sérgio Cardoso	250	Coffe Break	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00	11.250,00

CERIMONIAL – UNIDADE LEI PAULO GUSTAVO						
ABRIL	Evento Lei Paulo Gustavo	130	Café da Manhã	R\$ 35,00	R\$ 5.850,00	R\$ 4.550,00
CERIMONIAL - CONDEPHAAT						
OUTUBRO	Reunião Conselheiros	50*	Café da Manhã	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
DEZEMBRO	Reunião Conselheiros	50*	Café da Manhã	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	
*Quantidade de pessoas estimada com base nos eventos anteriores.						
CERIMONIAL – UDBL						
OUTUBRO	Evento 40 anos SisEB	130	Coffe Break	R\$ 45,00	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00
ABRIL	Evento Cônsules	250	Almoço	R\$ 97,00	R\$ 24.250,00	R\$ 24.250,00
Nas linhas em que não constam os meses, não há definição de data por enquanto apenas quantidade de eventos.						
Total Geral					R\$ 110.540,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas

financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário 120.101, de classificação funcional programática 13.392.1223.5727.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.56.**

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA-DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE emitirá o pedido de compra através do sistema e-GRP dos serviços prestados, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções

[Handwritten signatures]

de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a demanda, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados conforme demanda, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

per
[assinatura]

[assinatura]

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *prorata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, observando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança

J ROKK H

equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta e correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança e equivalente, não haja de corrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que:

- a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
- b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.
- c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento.

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- totalização dos valores e sua consolidação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos



ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São



Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de março de 2024



DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
RODRIGO FRANCO NEVES
Data: 22/03/2024 16:51:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO FRANCO NEVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



REGINA CELIS ROCHA FERREIRA
CPF: 115.695.918-73



SONIA CAVALCANTI OLIVEIRA
CPF: 052.651.918-52